

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**  
**(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)**

Acresce o art. 44-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros nos cursos e programas da educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

*“Art. 44-A. Nos cursos e programas da educação superior, de instituições públicas e privadas, torna-se obrigatório o ensino de noções de primeiros socorros, com duração de, no mínimo, 100 (cem) horas, a ser ministrado por profissionais com formação na área da saúde.*

*Parágrafo único. A aprovação na disciplina de noções de primeiros socorros é condição para a obtenção do diploma ou certificado de conclusão dos cursos e programas da educação superior.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A maioria dos acidentes que acontecem no Brasil, sejam eles domésticos, automotivos ou de qualquer outra espécie, poderiam ser evitados. Porém, quando de sua ocorrência, o simples conhecimento de noções de primeiros socorros pelo cidadão comum ajudaria em muito a minimizar as complicações para as vítimas.

Vários casos já foram registrados de pessoas que, com a boa intenção de prestar socorro e ajudar os acidentados, acabaram causando lesões mais graves que podem até levar à morte pelo simples desconhecimento de noções básicas de primeiros socorros.

A importância do ensino de primeiros socorros está em seu potencial para a redução do número de óbitos, de lesões sérias e para evitar possíveis complicações à condição do acidentado no atendimento imediato prestado por pessoas não profissionais da saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

2015\_6891